

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se à Documento de Formalização da Demanda – DFD para seleção de empresa especializada para execução de obra de pavimentação.

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, através do Secretário **Fabio Bissi**.

OBJETO

Pelo presente instrumento, encaminha-se Documento de Formalização da Demanda – DFD para seleção de empresa especializada para execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m², nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização viária, ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, sob regime de empreitada por preço global.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física
 Inexigibilidade
 OUTRO: _____

A contratação adotará o procedimento de inversão de fases, conforme art. 17, §1º da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de requalificação da infraestrutura viária nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, localizadas no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey-PR, cuja pavimentação atual em pedras irregulares apresenta desgaste progressivo, desníveis acentuados, falhas estruturais e deficiência no escoamento das águas pluviais. Essas condições comprometem significativamente a segurança dos usuários, a fluidez do tráfego e a adequada prestação de serviços públicos essenciais, configurando situação que exige intervenção estruturante por meio da execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), solução técnica mais adequada à realidade das vias e às demandas da população.

A precariedade da pavimentação existente tem ocasionado dificuldades recorrentes no deslocamento de veículos leves e pesados, incluindo transporte escolar, ambulâncias, viaturas de segurança pública e caminhões de coleta de resíduos, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando há formação de poças, deslocamento das pedras e processos erosivos. Tal cenário amplia o risco de acidentes, aumenta os custos de manutenção da frota municipal e impacta negativamente a mobilidade urbana e o acesso da população aos serviços públicos, afrontando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além dos impactos operacionais e de segurança, a condição atual das vias interfere diretamente na qualidade de vida dos moradores e no desenvolvimento socioeconômico local. A melhoria da pavimentação contribui para valorização imobiliária, redução da emissão de poeira em períodos secos e diminuição da lama em períodos chuvosos, promovendo ambiente urbano mais organizado, seguro e saudável. A intervenção proposta também favorece o comércio local e o deslocamento diário da população, fortalecendo a integração entre o Distrito de Longuinópolis e a Sede do Município.

Sob o aspecto técnico, a execução de pavimentação em CBUQ sobre a base existente devidamente regularizada, associada à implantação de meio-fio, sarjetas e sinalização viária, permitirá melhor desempenho estrutural do pavimento, maior durabilidade e redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes. Trata-se de solução consolidada no mercado, com padrão de qualidade reconhecido e compatível com o volume de tráfego e as condições climáticas da região, garantindo melhor custo-benefício a médio e longo prazo.

Dessa forma, a contratação revela-se medida indispensável para solucionar problema concreto de infraestrutura urbana, assegurar mobilidade adequada, promover segurança viária e garantir a correta aplicação dos recursos públicos. A formalização do processo licitatório na modalidade Concorrência, sob regime de empreitada por preço global, permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade e da eficiência, assegurando a entrega de obra concluída e apta ao uso coletivo.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

QUANTIDADE DE BEM(NS) OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO.

Item	Descrição	Und	Quantidade
1	Execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m ² , abrangendo serviços preliminares, regularização de base, aplicação de revestimento asfáltico, execução de meio-fio e sarjeta, sinalização horizontal e vertical, ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey-PR, conforme projeto executivo e especificações técnicas.	Und.	1

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e de qualidade compatíveis com a natureza do objeto, consistente na execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m², nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, localizadas no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey-PR. Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a execução adequada da obra, a entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso e a plena satisfação do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No âmbito jurídico-administrativo, a empresa deverá estar regularmente constituída, com objeto social compatível com a execução de obras de engenharia, especialmente pavimentação asfáltica, devendo comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução do contrato. A manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual constitui requisito essencial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

No que se refere à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando exigido. A empresa deverá indicar profissional habilitado como responsável técnico, com registro ativo no CREA, que assumirá formalmente a responsabilidade pela execução da obra, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início dos serviços. Também deverá comprovar disponibilidade de equipe técnica qualificada e de equipamentos adequados, tais como vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões basculantes e demais maquinários indispensáveis à execução do revestimento asfáltico.

Constitui requisito técnico obrigatório que a empresa disponha de usina de produção de CBUQ localizada a uma distância máxima de 100 km do local de execução dos serviços, a fim de garantir a manutenção das características térmicas e reológicas da mistura asfáltica até o momento da aplicação. O transporte do material deverá ser realizado em caminhões apropriados, devidamente conservados e, quando necessário, com cobertura térmica, assegurando a preservação da homogeneidade da mistura e evitando perda excessiva de temperatura. No momento da aplicação, a mistura asfáltica deverá atender rigorosamente à faixa de temperatura prevista na Norma DNIT 031/2024 – ES, sendo vedada qualquer elevação artificial da temperatura para compensar falhas logísticas ou distâncias excessivas.

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente ao projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária, observando as normas técnicas do DNIT, do DER-PR e demais regulamentos aplicáveis. Será obrigatória a realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, incluindo verificação de espessura da camada aplicada, grau de compactação e conformidade dos materiais empregados, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adotando medidas de proteção coletiva e observando as Normas Regulamentadoras vigentes, além de adotar práticas ambientalmente adequadas, promovendo correta destinação de resíduos e prevenção de contaminação do solo e das águas superficiais. Durante toda a execução contratual, deverá colaborar com a fiscalização designada pela Administração, cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado e assegurar a entrega da obra concluída, funcional e compatível com os padrões técnicos exigidos, garantindo eficiência, qualidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

As exigências de qualificação técnica foram definidas com base nos arts. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, limitando-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em observância aos princípios da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, a execução do revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) constitui o núcleo técnico da obra, sendo o elemento diretamente responsável pelo desempenho estrutural, pela durabilidade do pavimento e pela segurança da via, razão pela qual se faz necessária a comprovação de experiência prévia compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA ou CAU, assegurando que a futura contratada detenha efetiva capacidade técnico-operacional para execução de obra de complexidade equivalente.

No mesmo sentido, considerando que a produção e aplicação do CBUQ estão diretamente vinculadas à regularidade ambiental da atividade, estabelece-se como requisito a comprovação de disponibilidade de usina devidamente licenciada, mediante apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO) válida, medida que visa assegurar que a massa asfáltica seja produzida em conformidade com a legislação ambiental vigente, prevenindo riscos de autuações, embargos ou paralisações que possam comprometer a execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos, destacando-se que tal exigência não impõe restrição à competitividade, por se tratar de obrigação legal inerente às empresas que atuam regularmente no setor.

Adicionalmente, estabelece-se como requisito técnico a limitação da distância entre a usina de produção de CBUQ e o local da obra, em razão das características físicas e operacionais do material, o qual é sensível ao tempo de transporte e à perda de temperatura, sendo imprescindível que sua aplicação ocorra dentro de parâmetros adequados para garantir a correta compactação, aderência e desempenho estrutural do pavimento, conforme normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes do DNIT. Distâncias excessivas podem ocasionar perda de trabalhabilidade, segregação de agregados e comprometimento da qualidade final da camada asfáltica, de modo que a limitação estabelecida possui natureza estritamente técnica, voltada à garantia da qualidade da obra, à durabilidade do investimento público e à segurança dos usuários, não configurando, portanto,

restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária e proporcional ao adequado atendimento do interesse público.

DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL.

Identificação do gestor do CONTRATO: Fabio Bissi

Identificação do FISCAL DE CONTRATO: Flaviano Rezende Costa.

Desde já declaro que os servidores indicados neste DFD, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Braganey-PR, 06 de Abril de 2026.

Fabio Bissi

Secretário de Infraestrutura e Transporte

